Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4901
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202306377911 26/10/23 14:54:20136520 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 4.834-4.837**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 4.839** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
2. **Fls. 4.841, 4.886 e 4.892-4.893** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 4.843** – Ministério Público postulando o prosseguimento do feito nos termos do pedido do Síndico de fls. 4.834-4.837.
4. **Fls. 4.844 e 4.889** – Certidões de intimações eletrônicas.
5. **Fls. 4.846-4.847** – Decisão deferindo o pedido de fls. 4.795-4.796, indeferindo o pleito do index 4801, bem como determinando o cumprimento das diligências requeridas pelo Síndico no index 4834.
6. **Fl. 4.848** – Certidão atestando o cumprimento do item 4, alínea “b”, do r. despacho supra.
7. **Fl. 4.850** – Pesquisa indicando o saldo atualizado da conta da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4902
Carimbado Eletronicamente

8. **Fl. 4.851** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
9. **Fl. 4.853** – Município do Rio de Janeiro prestando esclarecimentos, em cumprimento ao item 3, do r. despacho supra.
10. **Fl. 4.855** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
11. **Fls. 4.857-4.859** – Arrematante reiterando seu pedido de intimação do Município do Rio de Janeiro para desvinculação dos débitos fiscais referentes ao imóvel arrematado, registrado sob a matrícula nº 2036528-4.
12. **Fls. 4.861-4.866** – Arrematante postulando a expedição de ofício ao 9º RI, na forma apontada.
13. **Fls. 4.868-4.872** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando o cancelamento da reserva do crédito indicado.
14. **Fl. 4.873** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
15. **Fls. 4.875-4.884** – Município do Rio de Janeiro indicando créditos fiscais em face da massa falida, bem como apontando seus dados qualificativos e bancários.
16. **Fl. 4.888** – Ministério Público postulando a remessa dos autos ao Síndico.
17. **Fl. 4.890** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
18. **Fls. 4.895-4.899** – Arrematante reiterando seus pedidos dos indexes 4857 e 4861.

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante da manifestação do Município do Rio de Janeiro de **fl. 4.853** e da aparente resistência do Ofício do 9º Registro de Imóveis em averbar a arrematação do bem localizado em Jacarepaguá, <u>o Síndico não se opõe aos pedidos do arrematante de **fls. 4.857-4.859, 4.861-4.866 e 4.895-4.899**</u>, com o fim de expedição de ofícios ao Município do Rio de Janeiro, para desvinculação de qualquer débito referente ao imóvel em questão até a data de sua arrematação; e ao 9º RI requisitando a efetivação da averbação da arrematação do bem, de forma originária.

Prosseguindo, o Síndico informa ciência do ofício de **fls. 4.868-4.872**, esclarecendo que providenciou o cancelamento da reserva do crédito indicado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4903
Carimbado Eletronicamente

Noutro giro, com relação à manifestação do Município do Rio de Janeiro de **fls. 4.875-4.884**, indicando crédito extraconcursal em face da massa falida, o Síndico irá postular o deferimento parcial do pedido, para pagamento do crédito indicado à **fl. 4.877**, sem acréscimo de honorários advocatícios, no valor de R$ 91.327,31 (noventa e um mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos). O pagamento deverá ser efetivado através dos dados qualificativos e bancários apontados à **fl. 4.875, item "ii"** e a partir da conta unificada da massa falida (nº 0400101408235).

Por fim, ainda é necessária a intimação da Procuradoria da União para indicação de seus dados qualificativos e bancários, objetivando o pagamento em rateio do seu crédito concursal.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos de fls. 4.857-4.859, 4.861-4.866 e 4.895-4.899, determinando-se a expedição de ofícios ao Município do Rio de Janeiro e ao Cartório do 9º Registro de Imóveis/RJ, na forma apontada pelo arrematante.**

b) **pelo deferimento parcial do pedido do Município do Rio de Janeiro de fls. 4.875-4.884, determinando-se a expedição de mandado de pagamento do crédito extraconcursal indicado à fl. 4.877, sem acréscimo de honorários advocatícios, no valor de R$ 91.327,31 (noventa e um mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).** O pagamento deverá ser efetivado através dos dados qualificativos e bancários apontados à **fl. 4.875, item "ii"** e a partir da conta unificada da massa falida (nº 0400101408235).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4904
Carimbado Eletronicamente

c) **pela intimação da Procuradoria da União para indicação de seus dados qualificativos e bancários, objetivando o pagamento em rateio do seu crédito concursal.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de AWWTC Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312